

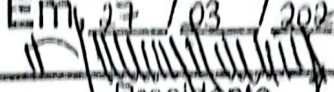


MUNICÍPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

Gab. Ver. Dr. Wanderson - CMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2026

Autoria: Ver DR. Wanderson

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
EM: <u>PLENÁRIO</u> PELA
<u>MAIORIA</u> DOS
<u>VEREADORES</u>
EM: <u>27 / 03 / 2026</u>
 Presidente

Institui no Município de Acará a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros aos professores e funcionários de Creches e Escolas de Educação Básica das Escolas Públicas.

Art. 1º. Fica instituída, para as unidades da Rede Municipal de Educação Básica e de recreação infantil, instalados ou que venham a se instalar no município de Acará, a obrigatoriedade da realização de capacitação de seus professores e demais funcionários das escolas municipais para prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros, conforme disposto na Lei federal nº 13.722/2018 ("Lei Lucas").

Parágrafo único.

A obrigação estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que as creches e escolas de educação básica em funcionamento no município, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, instrua seus profissionais que possuem contato direto com alunos quanto às maneiras mais corretas e seguras para lidar com situações de emergências, que exijam intervenções rápidas, bem como para que se promova a orientação continuada na rede municipal e de educação para executar ações de primeiros socorros.

Art. 2º. No âmbito da rede pública municipal de ensino, cabe ao Município ofertar os cursos adequados para os fins previstos no artigo 1º, em grau de capacitação inicial e reciclagem periódica, pelo menos a cada 1 (um) ano.

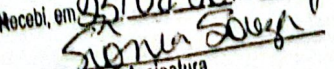
Art. 3º. A capacitação de que trata o artigo 1º deverá ser ofertada a todos os professores e funcionários dos estabelecimentos abrangidos por esta lei, uma vez ao ano, com carga horária mínima de 8 horas, para atendimento em todos os períodos de funcionamento.

§ 1º. Não haverá necessidade de contratação de funcionários ou professores com função específica para atendimento em primeiros socorros.

§ 2º. A obrigatoriedade de capacitação ora instituída abrangerá também os ocupantes de cargos em comissão lotados nas escolas e os profissionais vinculados através de contratos por tempo determinado com duração superior a 6 (seis) meses.

§ 3º. Os estabelecimentos ficarão dispensados do oferecimento deste curso a profissionais que já possuem a certificação correspondente, expedida há até, no máximo, 2 (dois) anos antes;

§ 4º. Serão válidas todas as certificações conferidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que sejam credenciadas para o oferecimento do curso pertinente. 2

Câmara Municipal de Acará
Mecobi, em 25.03.26, às 10h30m

Assinatura